PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 017/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração no mecanismo de concessão das bolsas carência da UNIFAI.

Importante ressaltar que a lei hoje em vigor, que criou referidas bolsas, data de 2005, portanto, não se trata de novas bolsas. Trata-se, apenas, de correção nos critérios de análise, bem como, critérios de aferição da veracidade das informações prestadas, a fim melhor subsidiar a comissão de avaliação.

Ademais, considerando toda a reformulação da estrutura da instituição, àquela época FAI, hoje UNIFAI, bem como os novos cursos instituídos, faz-se necessária uma atualização nos referidos critérios a fim de garantir maior isonomia e equidade na distribuição das referidas bolsas.

Assim, a presente propositura tem a finalidade de garantir que este ano o processo de seleção de bolsas seja mais justo e consiga atender às pessoas realmente carentes, e portanto com maior dificuldade de alcançar o ensino superior. Com a alteração nos critérios e fórmula a comissão terá à sua disposição mecanismo que tende a coibir as inconformidades/não veracidade das informações prestadas - "fraude"- durante o processo seletivo.

Outrossim, considerando que referidas bolsas já existem desde 2005, cumpre-nos informar que não incidirá ônus novo aos cofres da instituição, razão pela qual o presente projeto despensa o Estudo de Impacto Orçamentário-financeiro.

Desta forma, considerando a importância do incluso projeto, bem como os prazos para abertura do edital de bolsas, solicitamos a apreciação em **regime de urgência**.

Adamantina, 02 de março de 2020.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

RECEBIDO
Adamantina 02/03/20
Ana Cardim
16h42min

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI nº 017 , DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, autarquia municipal, autorizado a manter 80 (oitenta) bolsas de estudo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade dos cursos de graduação, exceto para dependências e adaptações, que deverão ser pagas integralmente.

Artigo 2º As inscrições para as bolsas de estudo serão amplamente divulgadas pela instituição e deverão ser abertas no primeiro semestre de cada ano, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início do período letivo, conforme calendário escolar, na forma como estabelecer o edital.

Parágrafo único Somente poderão concorrer às bolsas de estudos candidatos que estiverem devidamente matriculados até o último dia para o fim das inscrições.

Artigo 3º. O Reitor designará anualmente uma Comissão de Bolsas de Estudo, composta por:

a) um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;

b) dois representantes da comunidade, indicados pelo Prefeito Municipal;

c) um representante do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI;

d) um representante do Centro Acadêmico;

e) um representante da comunidade indicado pelo Presidente da Câmara Municipal em comum acordo com as lideranças partidárias.

§1º Os nomes serão encaminhados em tempo hábil pelo Reitor ao Prefeito Municipal e este os enviará ao Presidente da Câmara, que os submeterá a referendo dos parlamentares na primeira sessão ordinária ou convocará sessão extraordinária para deliberação da matéria em discussão única.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

§2º É dever dos integrantes da Comissão de Bolsas de Estudo, além de obedecer os critérios objetivos e subjetivos elencados no art. 4º desta Lei, contemplar as pessoas que comprovadamente sejam carentes e necessitadas e, além disso, verificar "in loco" as veracidades das informações prestadas pelos inscritos, diretamente ou através de auxílio técnico dos profissionais de assistência social.

Artigo 4º A Comissão decidirá sobre a concessão das bolsas, classificando os candidatos que comprovarem:

a) não receber quaisquer benefícios provenientes de estágio remunerado;

b) não receber quaisquer benefícios estudantis dos governos federal, estadual ou municipal;

c) ter cursado o ensino médio em escola pública ou em escola particular com bolsa de estudos parcial, desde que o desconto seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

d) não ter concluído o ensino superior;

e) rendimento familiar de, no mínimo, 03 (três) vezes o valor remanescente da bolsa pretendida.

§ 1º A classificação dos candidatos será feita de acordo com o seu índice de carência, obtido pelo resultado da fórmula [(R - V) / (S x N)], na qual:

a) "R" representa a renda bruta familiar, considerada a soma das importâncias recebidas mensalmente por todos os membros do grupo familiar;

b) "V" representa o valor do curso em que o candidato estiver matriculado;

c) "S" representa o valor do salário mínimo vigente; e

d) "N" representa o número de pessoas do grupo familiar.

§2º Para os fins desta lei, são considerados carentes os candidatos que obtiverem índice de carência menor que 1,000 (um).

§3º A Comissão deverá classificar, prioritariamente, os candidatos já contemplados no processo de seleção imediatamente anterior que mantiverem o índice de carência previsto no §2º deste artigo, caso em que as respectivas bolsas serão mantidas.

§4º. Atendido o disposto no parágrafo anterior, as bolsas restantes serão distribuídas dentre os demais candidatos, classificando-os em ordem crescente a partir do menor índice de carência apurado.

§5º. No caso de empate, serão obedecidos os seguintes critérios:

a) menor renda bruta familiar;

b) maior quantidade de pessoas no grupo familiar;

c) sorteio público.

§6º Será desclassificado o candidato veterano que, embora tenha preenchido os requisitos previstos nesta lei, não tenha alcançado aprovação em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da soma das disciplinas do ano letivo anterior.

§7º A lista classificatória deverá ser publicada no site da instituição.

§8º Qualquer interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, apresentar recurso administrativo em única instância ao Reitor, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

Artigo 5º No caso de transferência ou desistência de aluno beneficiado, a bolsa será transferida para o classificado seguinte, que aproveitará o benefício a partir de então.

Artigo 6º O processo de escolha dos candidatos à bolsa de estudo deverá ser concluído no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data da publicação do edital, sob pena de nulidade.

Artigo 7º Para o processo de seleção do ano de 2020, a Comissão de Bolsas de Estudo considerará como "processo de seleção imediatamente anterior", nos termos do art. 4º, §3º desta Lei, o último homologado sob as disposições da Lei nº 3.124, de 08 de abril de 2005, com suas respectivas alterações.

Artigo 8º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3.124, de 08 de abril de 2005; Lei nº 3.141 de 08 de julho de 2005; Lei nº 3.372, de 23 de setembro de 2009; e Lei nº 3.492, de 21 de setembro de 2011.

Adamantina, 02 de março de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município